

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC, dentre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – PROCON Municipal;

II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município.

CAPITULO I**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

Art. 3º O PROCON Municipal objetiva promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º O PROCON Municipal é vinculado à Procuradoria Administrativa da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente consoante art. 44 da Lei nº 8.078/90 e art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97;

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;



XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal contemplará:

- I – Coordenadoria;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor e Conciliação;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Apoio Administrativo;
- V – Serviço de Educação para o Consumo.

Art. 7º O Coordenador do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores de carreira alocados na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 8º As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 9º O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;
- III - gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor de que trata o capítulo III desta Lei Complementar;
- IV - elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.
- V – fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;
- VI – promover atividade e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;
- VII – promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – o coordenador municipal do PROCON;
- II – o representante do Ministério Público em exercício na Comarca na área da defesa do consumidor;
- III – o Defensor Público em exercício na Comarca na área da tutela coletiva dos cidadãos;
- IV – um Procurador do Município;
- V – um representante da Secretaria de Educação;
- VI – um representante da Vigilância Sanitária;
- VII – um representante da Secretaria de Finanças;



VIII – um representante do Sesc Taubaté;

IX – dois consumidores indicados pelo PROCON, selecionados dentre os usuários atendidos no curso dos 2 (dois) anos que antecedem a indicação;

X – um representante da 18ª Subseção de Taubaté, da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores, um de cada categoria;

XII – um representante de Associações de Moradores, legalmente constituídas.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 14. O Conselho promoverá eleição entre seus membros para a escolha do seu Presidente.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quórum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC, conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 17. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item III do art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 18. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao consumidor no Território Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC serão aplicados:

I – na recuperação de bens lesados;

II – na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;



III – na estrutura pessoal e física do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º VETADO.

Art. 19 Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC, o produto da arrecadação:

I – de condenações judiciais;

II – dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 20. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o art. 13.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 21. Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 22. Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nºs 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no art. 18 desta Lei Complementar;

II – aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município, objetivando atender ao disposto no item I deste artigo;

III – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV – aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

V – aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC sempre na segunda quinzena de dezembro;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 24. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC:

I – Instituições Públicas Pertencentes ao SMDC;

II – Organizações Não-Governamentais – ONGs, que preencham os requisitos referidos nos inciso V, alíneas “a” e “b”, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 25. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e



materiais ao Conselho.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II – Fundação PROCON do Estado de São Paulo;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado Especial Cível;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

VIII – Associações Cívicas da Comunidade;

IX – Receita Federal e Estadual;

X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 27. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 29. Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará competências e atribuições.

Art. 30. As atribuições dos setores e competência dos servidores e membros dos quais trata esta Lei Complementar serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES - Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativa

DECRETOS

DECRETO Nº 13.178, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.744, de 02 de



janeiro de 2013,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 940.000,00(Novecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

PARAGRÁFO ÚNICO – As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de Novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches - Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 14 de Novembro de 2013.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

CN-SIFPM										CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate										Pagina 1	
DECRETO No. 13178, de 14/11/2013											
ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO	:	24.00	SECRETARIA DE SAUDE								
UNIDADE	:	24.01	SECRETARIA DE SAUDE								
FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR				
Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$				
			DESP.	APLIC.							
10						SAUDE					
10.301						ATENCAO BASICA					
10.301	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE					
10.301	1009.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS-SE					
		3				DESPESAS CORRENTES					
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS					
					01	TESOURO				49.200,00	
ORGAO	:	24.00	SECRETARIA DE SAUDE								
UNIDADE	:	24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR				
Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$				
			DESP.	APLIC.							
10						SAUDE					
10.301						ATENCAO BASICA					
10.301	1010					ATENCAO BASICA					
10.301	1010.2001					ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS					
		3				DESPESAS CORRENTES					
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS					
					01	TESOURO				232.810,00	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					



10.302	1011									MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPI		
10.302	1011.2305									FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE		
		4								DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4							INVESTIMENTOS		
		4	4	90						APLICACOES DIRETAS		
						01				TESOURO		19.000,00
CN-SIFPM											CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate											DECRETO No. 13178, de 14/11/2013	
											Pagina 2	
ORGAO	:	26.00	SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES									
UNIDADE	:	26.01	SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO					VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE							R\$	
04										ADMINISTRACAO		
04.122										ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	5010									GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA		
04.122	5010.2358									MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS-DT		
		4								DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4							INVESTIMENTOS		
		4	4	90						APLICACOES DIRETAS		
						01				TESOURO		1.394,00
15										URBANISMO		
15.452										SERVICOS URBANOS		
15.452	8001									SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL		
15.452	8001.2347									GESTAO DO SISTEMA DE TRANSITO		
		3								DESPESAS CORRENTES		
		3	3							OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90						APLICACOES DIRETAS		
						01				TESOURO		3.010,00
ORGAO	:	27.00	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS									
UNIDADE	:	27.01	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO					VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE							R\$	
15										URBANISMO		
15.451										INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451	5002									CIDADE BONITA		
15.451	5002.1035									INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA		
		4								DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4							INVESTIMENTOS		
		4	4	90						APLICACOES DIRETAS		
						01				TESOURO		47.999,00
CN-SIFPM											CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate											DECRETO No. 13178, de 14/11/2013	
											Pagina 3	
ORGAO	:	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO									
UNIDADE	:	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO					VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE							R\$	
12										EDUCACAO		
12.361										ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001									ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		
12.361	2001.2041									FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3								DESPESAS CORRENTES		
		3	3							OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90						APLICACOES DIRETAS		
						05				TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC		586.587,00
TOTAL GERAL											940.000,00	
CN-SIFPM											CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate											DECRETO No. 13178, de 14/11/2013	
											Pagina 4	
ANEXO II											CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES	



ORGAO	:	24.00	SECRETARIA DE SAUDE						
UNIDADE	:	24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
FUNCAO/Subfuncao		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
		Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
				DESP.	APLIC.				
10							SAUDE		
10.301							ATENCAO BASICA		
10.301	1010						ATENCAO BASICA		
10.301	1010.1002						CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADE		
			4				DESPESAS DE CAPITAL		
			4	4			INVESTIMENTOS		
			4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO	-231.910,00	
10.302							ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302	1011						MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPI		
10.302	1011.2357						ADIANTAMENTOS DE DESPESA		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO	-19.900,00	
ORGAO	:	25.00	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL						
UNIDADE	:	25.01	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL						
FUNCAO/Subfuncao		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
		Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
				DESP.	APLIC.				
08							ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244							ASSISTENCIA COMUNITARIA		
08.244	4002						ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE		
08.244	4002.2129						ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO	-49.200,00	
CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Taubate								CONAM	
DECRETO No. 13178, de 14/11/2013								Pagina 5	
ORGAO	:	26.00	SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES						
UNIDADE	:	26.01	SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES						
FUNCAO/Subfuncao		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
		Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
				DESP.	APLIC.				
04							ADMINISTRACAO		
04.122							ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	5010						GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA		
04.122	5010.2358						MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS-DT		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO	-4.404,00	
ORGAO	:	27.00	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS						
UNIDADE	:	27.01	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS						
FUNCAO/Subfuncao		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
		Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
				DESP.	APLIC.				
20							AGRICULTURA		
20.605							ABASTECIMENTO		
20.605	6001						AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS		
20.605	6001.2335						MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
			4				DESPESAS DE CAPITAL		
			4	4			INVESTIMENTOS		
			4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO	-47.999,00	
ORGAO	:	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE	:	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCAO/Subfuncao		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
		Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
				DESP.	APLIC.				



12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2006					MERENDA ESCOLAR		
12.361	2006.2076					FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC		-586.587,00

CN-SIFPM						Prefeitura Municipal de Taubate		CONAM
						DECRETO No. 13178, de 14/11/2013		
							Pagina	6

						TOTAL GERAL		-940.000,00

PORTARIAS

PORTARIA No. 1.329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar suspenso, no período de 07 a 16/10/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 21.847/2013, por motivo de férias regulamentares da servidora Marli Aparecida Baraldi – Secretária-Membro, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté á categoria de Vila, por Jacques Félix

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.330, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 1.289, de 04 de novembro de 2013, para constar que o servidor JAIRO JOSÉ REIS OLIVEIRA – matrícula 37773, titular do cargo de motorista, foi colocado à disposição do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, com prejuízo de vencimentos e não como publicado anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar transferido, a contar de 30/10/2013, o servidor BENEDITO AUGUSTO SANTOS – Matrícula 23670, titular do cargo de Motorista, da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes para a Secretaria de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transferir o servidor CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES BERALDO – matrícula 31494, da Secretaria dos Negócios Jurídicos para a Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar nula e, conseqüentemente, sem efeito, a Portaria nº 282, de 06/05/2010, que transferiu a servidora LUCIANE OGATA PERRENOUD – matrícula 29479, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté, à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.334, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessada, a contar de 30/10/2013, os efeitos da Portaria no. 706, de 30/08/2011, que transferiu a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS – matrícula 30201, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria dos Negócios Jurídico.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté, à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.335, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transferir o servidor SERGIO DA CONCEIÇÃO – matrícula 27019, da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes para a Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.337, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar atribuído à servidora TALITA CRISTINE MONTE MOR – matrícula 30865, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, a incumbência de responder, sem prejuízo de suas vantagens, pelo cargo de Supervisor Técnico, no período de 04 a 23/11/2013, enquanto durar o impedimento do servidor Francisco José Gomes – matrícula 2911, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.338, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar atribuído ao servidor URANIO CUSTODIO DOS SANTOS – matrícula 3901, lotado na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, a incumbência de responder, sem prejuízo de suas vantagens, pelo cargo de Supervisor Técnico, no período de 18/11 a 07/12/2013, enquanto durar o impedimento do servidor José Carlos de Oliveira – matrícula 3213, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar atribuído ao servidor WALDIR EDUARDO DE ANDRADE – matrícula 3958, lotado na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, a incumbência de responder, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, pelo cargo de Chefe de Divisão, no período de 06/11 a 05/12/2013, enquanto durar o impedimento do servidor Hélio Bento de Alvarenga – matrícula 2969, por motivo de licença médica, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.340, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 34.811/2013,

R E S O L V E:

Alterar, a pedido, a Portaria nº 1.016, de 19/08/2013, no que se refere à data do início da licença para a partir de 21/01/2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.341, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 52.651/2013,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor DIEGO SPIRONELLI DA CONCEIÇÃO – matrícula 28262 – titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a partir de 29 de novembro de 2013, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.342, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos Disciplinares ns. 23.246/2012 e 32.765/2012,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor ANDRÉ LUIZ ÂNGELO – matrícula 23382, titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a penalidade de demissão com fulcro no disposto nos incisos II e III do Artigo 270 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.343, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos Disciplinares ns. 32.753/2012 e 44.665/2012,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA – matrícula 29886, titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a penalidade de demissão com fulcro no disposto no inciso III do Artigo 270 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.344, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos Disciplinares ns. 32.755/2012 e 3.451/2013,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor ELVIS LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO – matrícula 28388, titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a penalidade de demissão com fulcro no disposto no inciso III do Artigo 270 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.345, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos Disciplinares ns. 48.167/2012, 51.594/2012 e 3.447/2013,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor ERALDO GONÇALVES DA SILVA – matrícula 30361, titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a penalidade de demissão com fulcro no disposto no inciso III do Artigo 270 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.346, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos Disciplinares ns. 14.617/2012, 32.756/2012 e 48.139/2012,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor FELIPE RODRIGO ALVES DIAS DOS SANTOS – matrícula 23672, titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a penalidade de demissão com fulcro no disposto no inciso III do Artigo 270 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos Disciplinares ns. 54.492/2011, 23.249/2012 e 32.218/2012,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA – matrícula 24671, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a penalidade de demissão com fulcro no disposto nos incisos II e III do Artigo 270 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A SEAF Nº 002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Odila Maria Sanches, Diretora do Departamento de Finanças, respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, em especial o contido no inciso XVI, do artigo



105, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 46.340/2013:

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo estabelecido na Portaria SEAF nº 001, de 16 de setembro de 2013, para a conclusão dos trabalhos.

ODILA MARIA SANCHES - Diretora do Departamento de Finanças

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

EDITAIS**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: METAFLORES SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA. **PROCESSO:** 45.321/13

ASSINATURA: 21/11/13 **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas verdes nas dependências das unidades de ensino infantil e fundamental, nas dependências dos postos de atendimento médico, odontológico e especialidades, e dependências da Administração **VALOR:** R\$ 1.775.377,00 **MODALIDADE:** Pregão **PROPONENTES:** 13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO: 38.593/13 **ASSINATURA:** 19/11/13

OBJETO: execução de obras com fornecimento de material, equipamentos e de mão de obra, para a construção de dois centros comunitários, um localizado no bairro do Paiol e o outro no bairro da Imaculada

VALOR: R\$ 287.823,46 **VIGÊNCIA:** 120 dias

MODALIDADE: Tomada de Preços **PROPONENTES:** 02
(Publicado novamente por conter incorreções)



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA. EPP **PROCESSO:** 23.539/13

ASSINATURA: 18/11/13 **OBJETO:** aditar em mais
8,499811% o contrato celebrado entre as partes em
08/08/13 **VALOR:** R\$ 118.239,81 **MODALIDADE:**
Concorrência.

**PREGÃO Nº. 418/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 418/13, Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos e ferramentas, por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia **09.12.13 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.
PMT., aos 21.11.13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 422/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 422/13, Aquisição de envelopes Kraft, com encerramento dia **09.12.13 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.
PMT., aos 21.11.13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 424/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 424/13, Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de assistência à saúde, na área de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de diagnóstico em radiologia, diagnóstico em ultra-sonografia, diagnóstico por tomografia, diagnóstico por ressonância magnética e procedimentos com finalidade diagnóstica, com encerramento dia **09.12.13 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.
PMT., aos 21.11.13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

DIVERSOSAudiência Pública

O Departamento de Trânsito faz saber que estará realizando, no dia 26 de novembro de 2013,



às 15hs, no plenário da Câmara Municipal de Taubaté, sito à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208, nesta, uma audiência pública para discutir a futura licitação da permissão dos Serviços Públicos de Transporte Individual de Passageiros – Moto-Táxi do Município de Taubaté.
Dolores Moreno Pino – Diretora do Departamento de Trânsito